



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ nº 06.138.366/0001-08



DESPACHO

À Controladoria Geral do Município de Presidente Dutra - MA
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA

Assunto: Solicitação de Parecer da Controladoria

Senhor Controlador,

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo Administrativo nº 1505001/2023, referente à Tomada de Preços nº 005/2023, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada em prestar serviços de consultoria técnica em saúde pública e alimentação dos sistemas de saúde, bem como a locação de Servidor Data Center na Nuvem (Cloud) para hospedagem do sistema de informação (SI) e-SUS APS Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Dutra/MA, para a devida aprovação deste setor.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Presidente Dutra/MA, 13 de julho de 2023

Micherlli Fernandes de Sousa Caldas
Secretário Municipal de Saúde
Mar 16 23

Micherlli Fernandes de Sousa Caldas
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 207/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Parecer n.º 073/2023

Processo de Tomada de Preços: 005/2023.

Assunto: Contratação de empresa especializada em prestar serviços de consultoria técnica em saúde pública e alimentação dos sistemas de saúde, bem como a locação de Servidor Data Center na Nuvem (Cloud) para hospedagem do sistema de informação (SI) e-SUS APS Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Dutra/MA.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos **Art. 31 e 74 da Constituição Federal, no Decreto Municipal n.º. 045/2021¹** e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno do Município de Presidente Dutra, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

I – DOS FATOS

Foi solicitado ao Setor de Controle Interno, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação, solicitando a análise e parecer opinativo, referente à contratação de empresa especializada em prestar serviços de consultoria técnica em saúde pública e alimentação dos sistemas de saúde, bem como a locação de Servidor Data Center na Nuvem (Cloud) para hospedagem do sistema de informação (SI) e-SUS APS Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Dutra/MA.

¹Dispõe sobre o tramite do processo de realização de despesa no âmbito do Município de Presidente Dutra/MA; Regulamente a rotina do Controle Interno a ser exercido pela Controladoria Geral do Municípios e dá outras providências.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Da análise do processo, *ab initio*, visualiza-se solicitação de despesa do Secretário Municipal Adjunto de Saúde, Senhor Felipe, dirigida ao Senhor Micherlli Fernandes de Sousa Caldas, Secretário Municipal de Saúde.

Despacho encaminhado ao Departamento de Compras e Suprimentos, visando a pesquisa de mercado para a contratação, oportunidade em que fora fornecida a referida pesquisa, feita pelo Banco Nacional de Preços.

Fora apresentado documento do setor contábil desta municipalidade dispondo sobre a existência de recursos destinados para a execução dos serviços.

Declaração do Ordenador de Despesa sobre a existência de adequação orçamentária e financeira acerca da contratação pretendida.

Ato contínuo, a Autoridade Ordenadora, Senhor Micherlli Fernandes de Sousa Caldas, aprovou o Projeto Básico.

Outrossim, foi feita a autorização e autuação do processo.

De outro lado, fora apresentado minuta de edital, anexos, parecer jurídico sobre minuta do edital, aviso de licitação, publicação no diário oficial do município, diário oficial do estado, jornal de grande circulação, credenciamento, documentos de habilitação, propostas, ata dos trabalhos de sessão pública realizada, parecer jurídico, e após a emissão desse parecer, o termo de adjudicação e homologação.

Sobre as Publicações, ressalta-se que a publicação fora realizada no Diário Oficial do Município na edição do dia 16/06/2023; no Diário Oficial do Estado, na Edição do dia 16/06/2023 e em jornal de grande circulação, qual seja, Jornal O Imparcial, na edição do dia 16/06/2023.

Além disso, conforme disposto no art. 21, § 2º, III da Lei n.º 8.666/1994, determina que o prazo fixado para a apresentação de propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 15 (quinze) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Considerando os aspectos jurídicos que lastreiam esse processo, assim como, a análise por parte da Procuradoria do Município em seu parecer jurídico, se faz prudente a análise do valor a ser prestado o serviço e documentação da empresa ora contratada.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

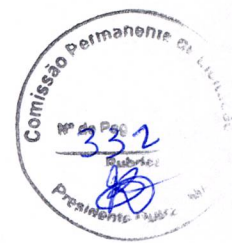
A realização de licitação na modalidade Tomada de Preços está baseada na previsão do art. 23, I, “b” da Lei Federal nº 8.666/93, considerando que o objeto licitado consiste na contratação de empresa especializada para a realização de execução de serviços de construção de pontes pré-moldadas na zona rural e zona urbana do Município de Presidente Dutra/MA, e que o valor estimado da obra está dentro do limite previsto na mesma base legal.

O instrumento convocatório encontra-se em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e LC 123/2006 e suas alterações posteriores, tendo sido analisado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município.

No que tange à minuta do Edital e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos do artigo 40 e 61 da Lei n.º 8.666/93.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial do Município no dia 16/06/2023, bem como, no Diário Oficial do Estado no dia 16/06/2023. Por fim, fora anexado em Jornal de Grande Circulação, *in casu*, Jornal O Imparcial no dia 16/06/2023, com data de abertura do certame no dia 04/07/2023, sendo respeitado o prazo mínimo de 15 dias corridos, conforme o art. 21, § 2º, III da Lei n.º 8.666/1994.

Na abertura do certame compareceram, as empresas **L G L CORTEZ SILVA - ME** – CNPJ N.º 35.774.138/0001-22 e **JOSE DA G F DA CUNHA - ME** - CNPJ N.º 07.199.275/0001-45, onde todas as empresas foram credenciadas e habilitadas, pois, cumpriram com todas as exigências existentes no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ato contínuo, ainda na mesma sessão, com a finalidade de analisar as propostas das empresas habilitadas, tendo o menor preço ofertado foi no valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), declarando a Empresa **JOSE DA G F DA CUNHA - ME**, vencedora do certame, por ter apresentado o menor preço para execução dos serviços objeto da Tomada de Preços n.º 005/2023, estando o preço no parâmetro dos valores ofertados no mercado para esses serviços.

Proferido o resultado do julgamento, o procedimento seguiu para análise da procuradoria geral do município que emitiu parecer conclusivo pela sua regularidade, opinando pela homologação do processo pela autoridade competente.

Publicado o resultado de julgamento, o processo seguiu para homologação pela autoridade superior, que após a publicação foi convocada a empresa vencedora para assinatura do contrato.

III – DO PARECER

Assim, este Controle Interno conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Destarte, verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, acompanhamos o entendimento exarado pela Procuradoria Geral do Município, por meio de seu parecer e opinamos **FAVORAVELMENTE** a Tomada de Preço n.º 005/2023, em atendimento às necessidades do Município de Presidente Dutra/MA, com a Empresa **JOSE DA G F DA CUNHA - ME**, CNPJ N.º 07.199.275/0001-45, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Presidente Dutra/MA, 13 de julho de 2023.

EMILIO CARLOS MURAD FILHO

Controlador e Ouvidor Geral do Município – CGM

Emilio Murad
Emilio Carlos Murad Filho
Controlador e Ouvidor Geral
do Município
Decreto Nº 164/22